DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5141/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8846/2014
PROTOCOLO	: 1500780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
CONTRATADA	: YOSOU JODAI & CIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.178,04
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame da **formalização** do **1º Termo Aditivo** – (fls. 260)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 078/2014** - (fls. 6-11) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo como objeto a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da frota de veículos do município de Taquarussu, com o valor de R$ 53.178,04 (cinquenta e três mil cento e setenta e oito reais e quatro centavos).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN nº 4942/2015* (fls. 265-268) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de *Tomada de Preços nº 002/2014* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 078/2014*.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 260) teve como objeto aumentar os encargos do contrato, respeitando o percentual de 25% permitido, acrescentando ao valor inicial um montante de R$ 13.294,51 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), e prorrogar a vigência do mesmo, pelo período de 01/01/2015 até 31/03/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o eminente Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases e emitem o seu juízo de valor opinam pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo e dos atos de *execução financeira* desta contratação, consoante Análise *ANA–2ªICE–9751/2017* - (fls. 434-439) e o r. Parecer *PAR - 3ª PRC - 5937/2017* - (fls. 440-441), oportunidade em que este *parquet* pugna ainda pela *aplicação de multa* ao gestor tendo em vista a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como a respectiva execução financeira, nos termos do art. 120, § 4º e inciso III do Regimento Interno.

O *Contrato Administrativo nº 078/2014* - (fls. 6-11) tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da frota de veículos do município de Taquarussu, com o valor de R$ 53.178,04 (cinquenta e três mil cento e setenta e oito reais e quatro centavos).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* - (fls. 260) em consonância com o § 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o Aditivo visa ao aumento dos encargos do contrato, respeitando o percentual de 25% permitido, acrescentando ao valor inicial um montante de R$ 13.294,51 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), e, ainda, a prorrogação da vigência do mesmo, pelo período de 01/01/2015 a 31/03/2015.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, guardando relação entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 53.178,04
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.824,28
Valor Final Contratado	R$ 50.353,76
Valor Empenhado	R$ 50.353,76
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.353,76
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.353,76

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Aditivo e da execução financeiro, nos seguintes termos - (fls. 438), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu* (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80) *e a empresa Yosou Jodai & Cia Ltda* (CNPJ/MF nº 03.822.079/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
>
> *Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 078/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu* (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80) *e a empresa Yosou Jodai & Cia Ltda* (CNPJ/MF nº 03.822.079/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos em apreciação, bem como pela *aplicação de multa* ao gestor, mediante a seguinte dicção - (fls. 440), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos constam*, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 434/439 peça 43), *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18 Inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, *conclui pela Legalidade e Regularidade do 1º Termo Aditivo e da Prestação de Contas da Execução Contratual n° 078/2014, com RESSALVA*, *em face da intempestividade na remessa de documentos da 3ª fase do certame*, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 Inciso III e § 4º, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> *Conforme análise conclusiva ANA-2ICE-9751/2017, constatamos que o Jurisdicionado extrapolou o prazo de entrega dos documentos referente a 3ª fase (15 dias)* infringindo o prazo estabelecido no art. 42, Inciso II, da LC 160/2012, *mediante a irregularidade declinada, essa Procuradoria manifesta-se no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *I – MULTA ao Jurisdicionado Senhor Roberto Tavares de Almeida, Prefeito Municipal de Taquarussú-MS, portador do CPF n° 294.274.951/20*, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos referente à prestação de contas.

II – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V Inciso LV da Constituição Federal."

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 078/2014* foi formalizado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada* e em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa dos documentos relativos à terceira fase, verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 078/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Yosou Jodai & Cia Ltda**., CNPJ/MF nº 03.820.079/0001-24, por seu Representante, Senhor Yosou Joday, CPF/MF nº 029.882.671-20, como contratada, por guardar conformidade com a Lei Geral de Licitações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 078/2014**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, III e 171 do Regimento Interno;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno;

4 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator